

AO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.865.033/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90048/2024 - FMS
Abertura: 12 de novembro de 2024 às 9h

A **AS2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nome fantasia "**KANDEL MEDICAL**", inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.814/0001-11, situada na Rua Diadema, 89, Conj. 11 - Bairro Mauá - São Caetano do Sul - SP, CEP: 09580-670 vem interpor o presente **RECURSO** em face da decisão que promoveu a habilitação e a aceitação da proposta de preços da empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA "CENTRO CATARINENSE"**, CNPJ nº 02.512.121/0001-48, para o **Item 01 - APARELHO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - BERA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - A IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE

De modo objetivo, insurge-se a Recorrente contra a aceitação da proposta e habilitação da licitante CENTRO CATARINENSE para o item 01, tendo em vista o equipamento ofertado pela empresa, marca INTERACOUSTICS - modelo SERA ABR+TE+DP, não atender às especificações do Edital em sua totalidade, descumprindo exigências, violando o princípio de vinculação ao Edital, sendo prejudicada a isonomia entre licitantes.

II - DOS FATOS

Vejamos o descritivo do Edital, disposto na página 27 "TERMO DE REFERÊNCIA, 2. DESCRIÇÃO DOS ITENS":



Intensidade do estímulo de 30 a 40db nhl; Frequência emissão otoacústica DPOAE mínima de: 0.5 a 8kHz; Frequência emissão otoacústica TEOAE mínima de: 0.5 a 4kHz; Faixa de intensidade de estímulos 40 a 84 dbspl; Memória interna para 200 registros

Fig. 01 - "Print" página 27 do Edital - Termo de Referência, Descrição dos Itens

O descritivo é claro em exigir que o equipamento possua Produto de Distorção com faixa de frequência de 0.5 a 8kHz (500 a 8000Hz) e Estímulo Transiente com faixa de frequência de 0.5 a 4kHz (500 a 4000Hz), além da intensidade de estímulos de 40 a 84 db SPL. Porém, **o modelo "SERA" (Interacoustics) NÃO ATENDE** essas especificações, **apresentando faixas inferiores**. Vide comprovações:

Página 82 do Manual (arquivo *MANUAL SERA NOVO*, anexado no Compras.Gov):

EOAPD		
Estímulo	Faixa de frequência:	1500 a 6000 Hz
	Frequência nominal:	f2
	Proporção f2/f1:	1,22
	Nível:	50 – 65 dB SPL

Vide que a faixa de frequência do **equipamento SERA para Produto de Distorção (DPOAE/EOAPD)** é de **1500 a 6000Hz**, estando **bem inferior ao exigido de 500 a 8000Hz**.

Página 83 do Manual (arquivo *MANUAL SERA NOVO*, anexado no Compras.Gov):

EOAET		
Estímulo	Faixa de frequência:	1500 a 4000 Hz
	Tipo de estímulo:	Não linear (de acordo com a norma IEC 60645-3: 2007)
	Nível:	60 a 83 dBpe SPL, calibragem pico a pico, controle por AGC

Vide que a faixa de frequência do **equipamento SERA para Estímulo Transiente (TEOAE/EOAET)** é de **1500 a 4000Hz**, sendo **inferior ao exigido de 500 a 4000Hz**.



Além disso, **a intensidade de estímulos do equipamento SERA vai de 50 a 83 db SPL, sendo inferior ao exigido no Edital de 40 a 84 db SPL.**

Veja que é possível verificar o desatendimento no próprio Manual enviado pela Recorrida durante o certame, ou página do registro na Anvisa ou ainda através de consulta ao Manual disposto no website do fabricante do equipamento (disponível no link: <https://www.interacoustics.com/abr/sera>).

É válido mencionar que a CENTRO CATARINENSE trabalha com venda de modelo que atende às especificações do Edital, "Titan" da Interacoustics. Porém, tendo em vista o modelo possuir especificações superiores (que atenderiam ao Edital), trata-se de um equipamento com valor de venda superior.

Pelo todo exposto, conclui-se que a CENTRO CATARINENSE ofertou modelo de equipamento com características inferiores ao descritivo do Edital, sendo a aceitação de sua proposta injusta, por contrariar o Edital, violar os princípios de vinculação ao Edital e a isonomia entre licitantes.

É importante ressaltar que o princípio da isonomia, ou igualdade, é fundamental para garantir que todos os concorrentes em uma licitação pública tenham as mesmas oportunidades e condições de participação, assegurando processo competitivo e justo.

III - DO DIREITO

Ressaltamos o disposto no Edital:

*"9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou **não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**" (grifos nossos)*

*"9.3. **Ser desclassificadas as propostas que:***

I - contiverem vícios insanáveis;

*II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital:***



(...)” (grifos nossos)

“11.4. Será desclassificada a proposta de preços que não obedecer pormenorizadamente às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).” (grifos nossos)

Como ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles: “A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (in “Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

O Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório dirige-se tanto à Administração, que não pode admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes, como assim também aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Nesse entendimento, assim prevê os artigos 5, 9 e 11 da Lei Federal nº. 14.133/21:

“DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifos nossos)

“Art. 11. **O processo licitatório tem por objetivos:**

(...)



II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifos nossos)

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (...) (grifos nossos)

IV - DO PEDIDO

Desta forma resta comprovado que a habilitação da empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA “CENTRO CATARINENSE”** para o Item 01 – **APARELHO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO – BERA**, ofende o princípio da vinculação ao edital, tendo em vista que o modelo ofertado não atende com as especificações em totalidade. Pelo todo exposto, requeremos sejam apreciadas as presentes razões recursais, a fim de que haja o acolhimento e **TOTAL PROVIMENTO** do presente recurso, **com a consequente desclassificação da empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA por sua proposta não atender às especificações do Edital.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul – SP, 23 de dezembro de 2024.

AS2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 13.598.814/0001-11

Raquel N. B. Frazão

Procuradora

